



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.

CONTRATO Nº 239/2014-APJ.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA COMERCIAL PANORAMA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.037.872/0001-07, sediada a Avenida Beira Mar, nº 11.000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **COMERCIAL PANORAMA LTDA - ME**, estabelecida à Rua José Custódio de Oliveira, nº 75, Vila Tupy, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, CEP: 11900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.089.572/0001-38 e Inscrição Estadual nº 574.098.620.116, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **VALDIR FERREIRA VELOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 20.529.463 e CPF/MF nº 088.768.928-00, residente e domiciliado na rua José Custódio de Oliveira, nº 75, Vila Tupy, na cidade de Registro, Estado de São Paulo, CEP: 11900-000, ajustam entre si por este e na melhor forma de direito, e de acordo com as informações e o resultado constante do Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014 – Processo PP nº 009, o seguinte:

CLÁUSULA I DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 009/2014 e se obriga, por força do presente instrumento, ao fornecimento parcelado dos Materiais de Limpeza constantes do Anexo I, do referido edital, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, sempre atendendo aos interesses e às determinações da **CONTRATANTE** com relação às quantidades e prazos, a saber:

ITEM	UN	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	vr. Unit.	vr. total
3	Lt	5200	Amaciante de roupa - com 5 Lts.	RS 1,43	RS 7.436,00
4	Un.	150	Balde – Para água reforçado 10 L.	RS 2,00	RS 300,00
5	Un.	150	Balde – Para água reforçado 20 L.	RS 4,20	RS 630,00
14	Un.	200	Condicionador infantil baby - com 200 ml,	RS 3,10	RS 620,00
15	Un.	200	Creme contra assadura - em bisnaga com 45g,	RS 6,10	RS 1.220,00
16	Un.	2800	Desinfetante - frasco de 2 Lts	RS 2,94	RS 8.232,00
17	Un.	4000	Detergente líquido - Frasco de 500 ml,	RS 0,99	RS 3.960,00
18	Un.	150	Escova para vaso sanitário -	RS 0,78	RS 117,00
22	Pct	200	Esponja nº2	RS 0,59	RS 118,00
23	Pct	200	Fralda infantil tamanho M - acondicionados em Pcts com 44 Un.s	RS 17,85	RS 3.570,00
24	Pct	400	Fralda infantil tamanho G - acondicionados em Pcts com 38 Un.s,	RS 16,80	RS 6.720,00
25	Pct	400	Fralda infantil tamanho EG - acondicionadas em Pcts com 32 Un.s,	RS 14,10	RS 5.640,00
26	Un.	1000	Flanela de algodão - amarela, para limpeza,	RS 1,15	RS 1.150,00

Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000

E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br

Personnel	File



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.

			tamanho 40X61 cm.		
30	Un.	500	Limpa vidros - tubos de 500 ml.	R\$ 1,49	R\$ 745,00
33	Un.	100	Lixeira em plástico reforçado - com tampa solta, capacidade 100 Lts, preta.	R\$ 24,80	R\$ 2.480,00
36	Un.	400	Luvas de borracha	R\$ 1,50	R\$ 600,00
38	Cx	300	Luvas de látex natural	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
39	Cx	300	Luvas de látex natural	R\$ 10,45	R\$ 3.135,00
43	Fdo	700	Papel higiênico	R\$ 41,80	R\$ 29.260,00
44	Pct	600	Papel toalha	R\$ 2,00	R\$ 1.200,00
48	Un.	300	Rodo.	R\$ 3,15	R\$ 945,00
51	Un	1000	Sabão em pó	R\$ 2,90	R\$ 2.900,00
54	kg	1500	Saco de lixo de 100 Lts reforçado	R\$ 5,30	R\$ 7.950,00
59	un	500	Sabonete infantil	R\$ 1,20	R\$ 600,00
60	un	500	Vassoura de nylon	R\$ 5,75	R\$ 2.875,00
TOTAL					R\$ 95.538,00

CLÁUSULA II DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 As despesas de correntes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária – 12.361.0019.2057 - Ficha nº 353 – Departamento de Educação, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA III DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 95.538,00 (Noventa e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais), devendo os pagamentos ser efetuados, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da competente da nota fiscal dos fornecimentos.
- 3.2 No caso da **CONTRATANTE** atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente, pelo índice legal, IGPM-FGV, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 3.3 Os preços propostos deverão ser fixos em REAL, e não poderão sofrer qualquer tipo de reajuste ou majoração, salvo os casos previstos em Lei.
- 3.4 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.
- 3.5 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA IV DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1 A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades constantes do artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025



Processo nº Fls.

Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CLÁUSULA V DO PRAZO DE ENTREGA

- 5.1** Os Materiais de Limpeza serão entregues parceladamente, conforme solicitação e após a emissão do pedido de compras, conforme solicitado pela Diretoria de Educação.
- 5.1.1** Para verificação e aprovação do recebimento primeiramente os materiais deverão ser submetidos ao Departamento de Educação do Município, situado à Avenida Beira Mar, nº 11.000, no Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira das 09:00 às 16:00 horas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 horas para substituir os materiais rejeitados.

CLÁUSULA VI DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** O presente contrato terá vigência durante o exercício de 2014, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA VII DAS SANÇÕES

- 7.1** A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2** Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a)** Advertência;
 - b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.4** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLAÚSULA VIII DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 8.1** A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Processo nº	Fis.

previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 8.2 É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- 8.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 8.4 Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX DO RECEBIMENTO

- 9.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade caso os produtos entregues não estejam em perfeitas condições de utilização.
- 11.2 Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- 11.3 Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.
- 11.4 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 11.5 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

CLÁUSULA XII - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- 12.1 Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir à terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato;
- 12.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- 12.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, como único competente para julgar as dúvidas

100-100000-100000
100-100000-100000
100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000

100-100000-100000



Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que abaixo se identificam e que também assinam.

Ilha Comprida (SP), 15 de Abril de 2014.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal


COMERCIAL PANORAMA LTDA – ME
VALDIR FERREIRA VELOSO
CONTRATADA

Testemunhas:

1.-
RG

2.-
RG

